

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2003**

(Apensado o Projeto de Lei nº 2.193, de 2003)

Dispõe sobre a expropriação, sobre a perda, em favor do Fundo Nacional de Segurança Pública, dos instrumentos e produtos de crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática de fato criminoso e das mercadorias apreendidas em razão de infrações que causem danos ao Erário.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.092, de 2003, a redação que se segue:

“ Art. 1º Os recursos obtidos com o leilão ou com a apropriação dos instrumentos do crime, de quaisquer bens ou valores que constituam proveito auferido pelo agente com a prática de fato criminoso, cuja propriedade seja perdida em favor da União, **nos termos do art. 91, II, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, deverão ser destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**DEPUTADO RAUL JUNGMANN**  
**RELATOR**